

Comitê da Bacia do Paraná 3

Regimento Interno

Aprovado em Dezembro/2023

Comitê da Bacia do Paraná 3

Regimento Interno

Capítulo I Da Constituição	03
Capítulo II Dos Objetivos	03
Capítulo III Das Competências	04
Capítulo IV Da Organização e da Composição do Comitê	05
Capítulo V Das Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente ..	07
Capítulo VI Das Eleições	09
Capítulo VII Das Atribuições dos Membros do Comitê e do Plenário do Comitê.....	10
Capítulo VIII Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho	12
Capítulo IX Das Reuniões e Dos Procedimentos.....	14
Capítulo X Das Disposições Finais.....	18
Capítulo XI Das Disposições Transitórias.....	18

Capítulo I

Da Constituição

Art. 1º - O Comitê da Bacia do Paraná 3, daqui por diante designado, simplesmente, Comitê, instituído pelo Decreto Estadual nº 2.924, de 05 de maio de 2004, é um órgão colegiado, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, a serem exercidas em sua área de atuação e jurisdição, compreendidas pelas bacias dos Rios Boici, Matias Almada, Guabiroba, Passo Cuê, Ocoí, São João, São Vicente, São Francisco Falso Braço Sul, São Francisco Falso Braço Norte, São Francisco Verdadeiro, Branco, São Cristóvão, São Luis, Guaçu, Chororó, Salamanca Capivara, Taturi, Córrego do Meio e todos os seus afluentes, compreendendo uma área total de 8389,31 km², como demonstrado no Anexo I. Esta unidade de gestão de recursos hídricos envolve, total ou parcialmente, os seguintes municípios do Estado do Paraná: Altônia, Cascavel, Céu Azul, Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaíra, Itaipulândia, Matelândia, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu, Santa Helena, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Toledo, Terra Roxa e Vera Cruz do Oeste.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 2º - É objetivo do Comitê contribuir para a aplicação da Política Estadual de Recursos Hídricos na sua área de atuação, a fim de garantir o controle social da Gestão dos Recursos Hídricos, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 12.726 de 26 de novembro de 1999 e Decreto Estadual nº 9.130 de 27 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único – Entende-se por Recursos Hídricos, as águas das bacias superficiais e subterrâneas.

Capítulo III

Das Competências

Art. 3º - Conforme legislação específica, notadamente as definidas pelo art. 40 da Lei Estadual nº 12.726/1999 e art. 12º do Decreto Estadual nº 9.130/2010, são competências do Comitê:

I – promover o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação de órgãos, entidades, instituições e demais pessoas físicas e jurídicas intervenientes.

II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III – aprovar o Plano de Bacia Hidrográfica de sua área territorial de atuação, encaminhando-o:

a) ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR;

b) Ao Comitê de Bacia de maior abrangência territorial, em cuja área de atuação estiver inserido, quando couber;

IV – acompanhar a execução do Plano de Bacia Hidrográfica, determinar a periodicidade ou conveniência de sua atualização e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V – propor para a apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR e posterior envio ao Instituto Água e Terra critérios e normas gerais para outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

VI – propor para apreciação e normatização do Instituto Água e Terra os represamentos, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, para efeitos de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recurso hídrico.

VII – aprovar propostas que lhe forem submetidas pelo Instituto Água e Terra, em especial quanto:

a) ao enquadramento de corpos de água em classes segundo o uso preponderante, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

b) à definição de forma, periodicidade, processo, valor e demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

c) ao plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, com destaque para os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, em consonância com a proposta do Plano de Bacia Hidrográfica;

- d) aos estudos que visem ao estabelecimento de diretrizes e critérios para rateio de custo, financiamento ou concessão de subsídios destinados à realização de obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo;
- e) à divisão dos cursos de água em trechos de rio e o cálculo da vazão outorgável em cada trecho;
- f) à probabilidade associada à vazão outorgável, referida no §4º do Art 16 da Lei Estadual nº 12.726/99, a ser submetida à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR.

VIII – aprovar seu Regimento Interno, consideradas as normas do Decreto Estadual nº 9.130/2010 e os critérios que forem estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR;

IX – outras ações, atividades, competências e atribuições, estabelecidas em lei ou regulamento ou que lhes forem delegadas por Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

§ 1º No que concerne à exploração de areia em regiões que contemplem áreas de mananciais e nascentes, bem como de preservação permanente nos rios da Bacia do Paraná 3, a prévia aprovação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, a que se refere o Art. 57 da Lei Estadual nº 12.726/1999, dar-se-á mediante a aprovação do respectivo Plano de Bacia Hidrográfica e, na ausência deste, diretamente pelo Instituto Água e Terra, sempre antecedida pelos competentes estudos ambientais.

§ 2º Das decisões do Comitê caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR.

Capítulo IV

Da Organização e da Composição do Comitê

Art. 4º - O Comitê, integrado por seus membros, representantes do Poder Público, dos Usuários e da Sociedade Civil Organizada, é assim constituído:

- I – Plenário do Comitê;
- II – Mesa diretora composta por Presidente e Vice-Presidente;
- III – Câmaras Técnicas;

Parágrafo único. O Comitê poderá constituir Grupos de Trabalho ou Câmaras Técnicas, definidos, no ato de instalação, sua composição, atribuições e prazo de duração.

Art 5º - O Comitê da Bacia do Paraná 3 é composto por 33 (trinta e três) membros titulares e respectivos 33 (trinta e três) suplentes, sendo 13 (treze) representantes do Poder Público, 13 (treze) representantes dos Setores Usuários de Recursos Hídricos e 7 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada, assim distribuídos:

I - Representantes do Poder Público: 13

- a) União – 1;
- b) Estado – 6;
- c) municípios – 6;

II - Representantes dos Setores Usuários: 13

- a) abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos – 3;
- b) hidroeletricidade – 1;
- c) captação industrial e diluição de efluentes industriais – 4;
- d) agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura – 3;
- e) drenagem e resíduos sólidos urbanos – 1;
- f) lazer, recreação e outros usos não consultivos – 1;

III - Representantes da Sociedade Civil Organizada: 7

- a) organizações não governamentais – 2;
- b) entidades de ensino e pesquisa – 2;
- c) entidades técnico profissionais – 1;
- d) comunidades indígenas – 1;
- e) área de proteção ambiental – 1.

§ 1º Os suplentes mencionados no *caput* desse artigo substituirão os titulares em caso de ausência ou impedimento definitivo ou temporário, devendo, em ambos os casos, ser informada a Mesa Diretora do Comitê.

§ 2º Eventualmente e para representar melhor as entidades presentes na bacia hidrográfica, entidades distintas poderão ocupar a titularidade e a suplência de uma mesma cadeira.

§ 3º Os membros do Comitê terão mandato de 04 anos, conforme estabelecido no Decreto nº 8.779, de 21 de agosto de 2013, iniciando-se com a posse dos mesmos, podendo ser reconduzidos mediante indicação formal do segmento a que representam, ressalvadas as hipóteses de perda de mandato previstas na legislação e em seus regulamentos

Art. 6º - Três meses antes do término de cada mandato, poderão ser apresentadas propostas para alteração da composição do Comitê diante dos novos cenários, em especial quanto à

representatividade dos segmentos e quanto ao número de membros.

§1º As proposições de alterações, devidamente justificadas e fundamentadas, observados os critérios definidos pelo art. 36 da Lei nº 12.726/1999 e limites definidos pelo art. 8º do Decreto nº 9.130 – 27/12/2010, serão submetidas à análise do Plenário do Comitê.

§ 2º A aprovação pelo Comitê deverá se dar, preferencialmente, por consenso ou mediante deliberação por maioria simples, garantida a presença de maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Aprovadas pelo Comitê as alterações, nos termos do parágrafo anterior, o Presidente submeterá à apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 4º Após a formalização de que trata o parágrafo anterior, o Presidente coordenará o processo de indicação dos futuros Membros e encaminhará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, nos termos do art. 8º, § 1º do Decreto 9.130/2010.

§ 5º Será criado um cadastro reserva na existência de mais interessados do que cadeiras disponíveis para membros, cuja inclusão poderá ser solicitada a qualquer momento através de ofício encaminhado à Secretaria Executiva, inclusive para os interessados participantes das reuniões setoriais. Entende-se como membro a instituição interessada, e representante a pessoa física indicada pelo membro.

Capítulo V

Das Atribuições do Presidente e do Vice Presidente

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Comitê:

- I – representar o Comitê, ativa ou passivamente;
- II – dirigir os trabalhos e presidir as reuniões do Plenário;
- III – determinar a execução das deliberações do Plenário, por meio da Secretaria Executiva;
- IV – Credenciar a partir de solicitação de membros do Comitê, pessoas físicas ou jurídicas ou entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto;
- V – convocar as reuniões do Comitê, por meio da Secretaria Executiva;

- VI – dirimir dúvidas relativas à interpretação deste Regimento Interno;
- VII – encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Comitê;
- VIII – assinar atas aprovadas nas reuniões;
- IX – instituir Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho, após aprovação do Plenário;
- X – encaminhar para apreciação do Plenário as conclusões de Câmaras Técnicas ou de Grupos de Trabalho;
- XI – despachar os expedientes do Comitê;
- XII – assinar e mandar publicar as deliberações do Comitê, quando couber;
- XIII – decidir, *ad referendum* do Comitê, matérias ou assuntos por ele considerados de urgência, vigorando tal decisão até deliberação do Plenário;
- XIV – delegar atribuições de sua competência, a outro membro do Comitê;
- XV – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

§ 1º - O credenciamento a que se refere o inciso IV deste artigo deverá ser solicitado com antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias úteis, da data da reunião, devendo, a credencial concedida, estar à disposição do interessado, 3 (três) dias antes da reunião.

§ 2º - De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para a mesma, será estabelecido, pelo Presidente, o tempo máximo de fala de cada credenciado, a fim de permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra.

Art.8º - O Presidente será, em seus impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nomeará, quando necessário, um Vice-Presidente *ad hoc*.

§ 2º - Caso ocorram situações de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, em período coincidente, o Presidente deverá designar seu representante dentre os membros do Comitê.

§ 3º - Caberá ao Vice-Presidente ou ao membro indicado para substituir o Presidente, praticar no período da substituição, todos os atos pertinentes à representação.

§ 4º - As substituições de que trata este artigo, se darão por períodos nunca superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 9 – A Secretaria Executiva do Comitê terá as seguintes atribuições:

I – promover a convocação das reuniões, organizar a Ordem do Dia sob aprovação do Presidente, secretariar e assessorar as reuniões do Comitê;

II – adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê e dar encaminhamento a suas deliberações, sugestões e propostas;

III – mandar publicar no Diário Oficial do Estado, as decisões do Comitê, quando couber;

IV – coordenar o apoio técnico, logístico e administrativo ao Comitê;

V – auxiliar o Presidente na condução das reuniões do Comitê;

VI – organizar e manter os arquivos e registros dos atos praticados pelo Comitê, ou por seu Presidente;

VII – disponibilizar o acesso de toda a documentação do Comitê, aos seus membros;

VIII – elaborar atas das reuniões e registrar as deliberações do Comitê, após a redação final, encaminhamento aos membros do Comitê cópias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da reunião seguinte;

IX – receber e, após a determinação do Presidente, encaminhar aos representantes do Comitê as conclusões das Câmaras Técnicas ou dos Grupos de Trabalho para apreciação do Plenário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes das reuniões em que serão analisadas, exceto nas reuniões extraordinárias;

X – elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Comitê;

XI – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XII – desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Comitê ou por seu Presidente.

Capítulo VI

Das Eleições

Art. 10. O processo eleitoral terá início após a inscrição de chapas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, que se dará em prazo e regras estabelecidas.

§ 1º - O aludido processo será realizado no prazo de seis meses, contados da nomeação do Presidente Interino (30 dias após a

constituição do Comitê), consoante disposto no Art. 7º, do Decreto nº 9.130 de 27/12/2010.

Art. 11º - O Comitê será presidido e vice presidido por membros eleitos por seus pares, com vigência de quatro anos, sendo permitidas sucessivas reeleições, em sessão com aprovação por maioria simples, garantida a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Ocorrendo empate, será escolhida a chapa que a soma das idades dos candidatos atinja maior número.

§ 2º - Na vacância dos cargos de presidente e vice-presidente, caberá ao Instituto Água e Terra por meio da gerência da Bacia Hidrográfica, que conforme a Lei Estadual n. 16.242, de 13 de dezembro de 2009, art. 12, exerce a secretaria executiva do Comitê de Bacia, convocar uma nova eleição para preenchimento dos cargos vagos no período restante do mandato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Capítulo VII

Das Atribuições dos Membros do Comitê e do Plenário do Comitê

Art. 12 – O desempenho das funções de membro do Comitê é considerado serviço de relevante interesse público, e não será remunerado sob qualquer título.

Art. 13 – Aos membros do Comitê compete:

- I – apresentar proposta, pedir vistas de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê;
- II – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma estabelecida neste Regimento Interno;
- III – propor a constituição de Grupos de Trabalho especializados ou de Câmaras Técnicas para analisar temas submetidos ao Comitê;
- IV – votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento Interno;
- V – indicar, quando apropriado, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas do Comitê, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento Interno;
- VI – comparecer às reuniões do Comitê;

- VII – exercer as funções para as quais tiver sido designado;
- VIII – participar das reuniões, debatendo e votando as matérias apresentadas;
- IX – participar, quando indicado, de Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho;
- X – contribuir para a difusão da Política e do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Paraná;
- XI – discutir, previamente, com o segmento que representa no Comitê, os assuntos que irá apreciar e dar ciência das deliberações do Comitê;
- XII - Acompanhar as ações deliberadas pelo Comitê junto à Gerência de Bacia.
- XIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art.14 – Ocorrerá perda de mandato quando o membro titular ou suplente:

- I – deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem prévia justificativa encaminhada ao Presidente do Comitê;
- II – afastar-se do órgão, entidade, instituição ou setor usuário que o tenha indicado;
- III – for condenado pela justiça por crime de qualquer natureza.

Parágrafo único – A perda de mandato de membro titular ou suplente será efetivada a partir de Deliberação do Comitê.

Art. 15 – Ocorrerá vacância de mandato nos seguintes casos:

- I – renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente encaminhado ao Presidente do Comitê;
- II – morte ou impedimento definitivo, comprovado em documento próprio;
- III – perda de mandato.

§ 1º - A vacância será oficialmente declarada pelo Plenário do Comitê e formalizada em ata.

§ 2º - Em caso de vacância, o Presidente do Comitê deverá diligenciar, de modo a proceder a uma nova indicação, junto ao órgão, entidade, instituição ou setor que tenha indicado, para integrar o Comitê em complementação de mandato.

Art. 16 – Ocorrerá substituição de representante a qualquer tempo, durante o período de mandato, por solicitação expressa dirigida ao

Presidente do Comitê, por órgão, entidade, instituição ou setor que o tiver indicado.

Art. 17 – Compete ao Plenário, além das atribuições expressas no artigo 3º:

- a) estabelecer a orientação geral das atividades do Comitê, na forma da legislação vigente e deste Regimento Interno, bem como zelar pelo seu cumprimento pela Presidência e Diretoria;
- b) aprovar o número de membros representativos das entidades e setores;
- c) editar atos que posteriormente serão encaminhados ao CERH/PR para homologação;
- d) aprovar o Regimento Interno do Comitê e suas alterações;
- e) decidir sobre os casos omissos deste Regimento Interno e, onde lhe couber, da legislação em vigor;
- f) dar posse ao Presidente eleito e à sua Diretoria em sessão especialmente convocada para este fim;
- g) aprovar a instituição de Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalho;
- h) julgar e decidir, mediante solicitação da Presidência, os conflitos de gestão;
- i) homologar as Decisões Normativas das Câmaras Técnicas e/ou Grupo de Trabalho e deliberar sobre a necessidade e oportunidade de sua publicação em órgãos de divulgação oficiais e/ou regionais e interno, na integralidade ou em resumo;
- j) editar atos, decisões e normas, unificando procedimentos comuns, deliberando sobre a necessidade de sua publicação em órgãos de divulgação oficiais e/ou regionais e interno, na integralidade ou em resumo;
- k) aprovar propostas ao CERH/PR de medidas que visem o aperfeiçoamento do desempenho na gestão dos recursos hídricos da Bacia do Paraná 3.

Capítulo VIII

Das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho

Art. 18 – O Presidente do Comitê instituirá Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho permanentes e/ou temporários para analisar e relatar assuntos a eles atribuídos, e que encaminharão ao final suas conclusões à Secretaria Executiva.

§ 1º - A composição, as atribuições e o prazo de funcionamento de cada uma das Câmaras Técnicas, e/ou dos Grupos de Trabalho constará do ato do Plenário do Comitê que os aprovar.

§ 2º - Na composição das Câmaras Técnicas ou dos Grupos de Trabalho, integradas por até 7 (sete) membros, deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário do Comitê, com a seguinte proporcionalidade, a saber:

- a) um Coordenador, com a função de relator, indicado pelo Presidente;
- b) até dois integrantes indicados pelos membros representantes das instituições do Poder Público no Comitê;
- c) até dois integrantes indicados pelos membros representantes dos setores usuários no Comitê;
- d) até dois integrantes indicados pelos membros representantes da sociedade civil no Comitê;

§ 3º- Os membros indicados poderão contar com o apoio de técnico habilitado do setor que os representa ou de técnicos de outros membros do Comitê, para assessorá-los nos trabalhos da mesma.

§ 4º - Sendo necessário convidar outros técnicos especialistas, o Coordenador da Câmara Técnica ou do Grupo de Trabalho solicitará à Secretaria Executiva, que tomará as providências necessárias, submetendo à decisão do Presidente.

§ 5º - As reuniões das Câmaras Técnicas, ou dos Grupos de Trabalho se realizarão com a presença de 50% (cinquenta por cento), mais um dos membros componentes, computando-se para efeito de “quorum” a presença do Coordenador, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 6º - A reunião só se efetivará com no mínimo a participação de um representante de cada setor.

Art. 19 – Os pareceres e recomendações das Câmaras Técnicas, ou dos Grupos de Trabalho serão elaborados pelo seu relator e aprovados pela maioria simples dos seus componentes e serão submetidos à apreciação do Plenário do Comitê, juntamente com a matéria que os originou para discussão, debates e posterior deliberação.

Capítulo IX

Das Reuniões e Dos Procedimentos

Art. 20 – O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano, sendo duas reuniões por semestre, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º - As convocações far-se-ão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 5 (cinco) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 2º - As reuniões do Comitê poderão ser realizadas em qualquer local na área da bacia do Paraná 3 ou, excepcionalmente, fora dela, quando extraordinárias e razões superiores assim o exigirem, por decisão de seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, metade de seus membros titulares.

§ 3º – As reuniões do Comitê poderão ser realizadas de forma presencial, à distância por meio de plataforma digital ou híbrida.

§ 4º A convocação indicará, expressamente, a data, a hora e o local em que será realizado a reunião e conterá a Ordem do Dia.

§ 5º A divulgação será feita mediante encaminhamento da convocação aos membros do Comitê, por meio eletrônico, fac-símile ou por correspondência registrada.

§ 6º Os prazos de antecedência mínima a que se refere o § 1º deste artigo, poderão ser dispensados desde que a proposição de nova data da reunião seja apresentada e aceita por maioria simples dos presentes, para conclusão de discussão e deliberação sobre matéria não concluída em reunião regularmente convocada para tal fim, mantida a obrigatoriedade da convocação para os membros ausentes.

Art. 21 – As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão abertas ao público.

Parágrafo único – O direito de voz ao público presente somente se dará na forma do art. 7º, inciso IV, parágrafos 1º e 2º deste Regimento Interno.

Art. 22 – As reuniões do Comitê serão instaladas com presença mínima de metade mais um de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, quando necessário, o voto de qualidade.

Parágrafo único – Havendo ausência ou insuficiência repetida de representação de um dos segmentos, as deliberações poderão ser tomadas com a presença mínima de dois terços de membros do Comitê.

Art. 23 – Nas reuniões do Comitê será observada a seguinte ordem:

- a) Verificação de *quorum*;
- b) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior, que será encaminhada aos membros do Comitê com 10 (dez) dias de antecedência da reunião seguinte, exceto no caso de reuniões extraordinárias;
- c) Apresentação dos representados e dos credenciados;
- d) Leitura da Ordem do Dia, sua respectiva discussão e votação;
- e) Leitura de requerimentos e moções, apresentadas ao Presidente, por escrito, por qualquer dos membros do Comitê;
- f) Assuntos gerais e comunicações;
- g) Encerramento;

Parágrafo único – A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Art. 24 – O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do Comitê e por aprovação da maioria simples dos presentes, deverá determinar a inversão, bem como poderá adiar a discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 25 – As questões de ordem que versarem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e objetividade, com a indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo único – As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 26 – As deliberações do Comitê, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria simples, observado o disposto no art. 13, inciso II do decreto nº 9130 de 27/12/2010.

§ 1º - As votações poderão ser, ainda, nominais ou secretas, por proposição recebida e encaminhada pelo Presidente para aprovação pelo Plenário do Comitê.

§ 2º - Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar.

§ 3º - Ao Presidente do Comitê caberá, além do seu voto como representante, o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 4º - As deliberações do Comitê serão encaminhadas aos Promotores de Justiça, Coordenadores da Bacia do Paraná 3.

Art. 27 – O Comitê promoverá audiências públicas, deliberadas pelo Plenário para discutir:

I – a proposta do plano da bacia do Paraná 3, bem como das suas atualizações periódicas;

II – a proposta de enquadramento dos corpos d'água;

III – outros temas considerados relevantes.

Parágrafo único – Deliberada a realização de Audiência Pública, o Presidente determinará a divulgação, através de convocações oficiais, e publicação no Diário Oficial do Estado e em, no mínimo, um jornal de grande circulação na área de atuação do Comitê, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 28 – O Comitê, através de seu Presidente, poderá solicitar informações e pareceres dos órgãos públicos, de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, usuários de Recursos Hídricos e da sociedade civil em geral, cujas atuações interfiram direta ou indiretamente nos recursos hídricos da bacia do Paraná 3, bem como, poderá aprovar o encaminhamento de proposições e recomendações aprovadas pelo Plenário do Comitê.

Art. 29 – As matérias encaminhadas ao Plenário do Comitê serão discutidas, analisadas e votadas após relato da Câmara Técnica ou do Grupo de Trabalho que tiverem sido instituídos para tal fim.

Parágrafo único – Admite-se exceção, quando o Presidente submetê-las à discussão e votação em regime de urgência, ou quando o Plenário do Comitê, considerando motivo relevante alegado por qualquer membro, decidir por imediata apreciação.

Art. 30 – Se houver emendas aditivas, substitutivas ou supressivas a qualquer das conclusões, relatos e/ou propostas de resolução apresentadas, estas deverão ser feitas por escrito e serão apreciadas juntamente com a matéria a que se referirem.

Art. 31 – Qualquer membro do Comitê poderá formular proposição, sempre por escrito, sob a forma de requerimento ou moções, dirigida ao Presidente e apresentada através da Secretaria Executiva, ou durante as reuniões, no período próprio, podendo fundamentá-las oralmente.

Art. 32 – Após o relato de cada matéria, cada representante poderá usar da palavra durante, no máximo, cinco minutos, respeitando a ordem de inscrição, sendo ao mesmo tempo concedido para sustentação de qualquer proposição ou esclarecimento por parte do Relator.

Parágrafo único – O orador só poderá ser aparteado se assim o consentir, dentro do tempo a ele concedido.

Art. 33 – Qualquer membro do Comitê poderá pedir vistas do processo, apresentando suas razões, durante a discussão ou votação que, se deliberada por maioria simples do Plenário, determinará o adiantamento da apreciação da matéria para reunião seguinte.

§ 1º - Cabe um único pedido de vistas para cada processo.

§ 2º - O processo original, objeto do pedido de vistas, deverá permanecer com a Secretaria Executiva, que fornecerá cópia do mesmo ao membro que formalizou o pedido de vistas, bem como aos demais membros interessados;

§ 3º - O pedido de vistas, será concedido por um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

Art. 34 – As questões destinadas a preservar a ordem dos trabalhos da reunião poderão ser suscitadas por qualquer membro do Comitê, mediante indicação do dispositivo regimental em que se fundamentam e serão decididas pelo Presidente.

Capítulo X

Das Disposições Finais

Art. 35 – As deliberações do Plenário do Comitê, serão publicadas no sítio eletrônico do Instituto Água e Terra em prazo não superior a 30 (trinta) dias após sua aprovação no Plenário.

Art. 36 – Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado pelo Comitê, mediante deliberação tomada por dois terços de seus representantes.

Parágrafo único – A proposta de alteração será examinada por um Grupo de Trabalho especialmente designado para este fim, pela Plenária, e relatada ao Presidente do Comitê antes de ser submetida à deliberação do Plenário.

Art. 37 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, devendo esta decisão ser referendada pelo Plenário do Comitê, para ter eficácia, e constarão de ata com o inteiro teor da decisão tomada.

Art. 38 – Este Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado pelo Plenário do Comitê.

Capítulo XI

Das Disposições Transitórias

Art. 39 – O Presidente e o Secretário Geral da Mesa Diretora Provisória exercerão o cargo pelo período indicado no art. 7, do Decreto nº 9130 de 27/12/2010³.

Art. 40 – Findo o prazo que se refere o artigo anterior, será realizada eleição, por escrutínio secreto, do Presidente e do Vice-Presidente, para o período remanescente do mandato de 4 (dois) anos.

Art. 41 – O Plenário do Comitê deverá aprovar por maioria simples dos presentes, um cronograma de reuniões ordinárias, para o período de cada ano, dispensando os prazos a que se refere o art. 20, § 1º deste Regimento Interno.

Toledo, 01 de Dezembro de 2023.